



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/12/2024

Certidão de publicação 1

Intimação

**Número do processo:** 5083366-94.2024.8.24.0023

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Órgão:** Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e  
Extrajudiciais da Comarca da Capital

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 18/12/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5083366-94.2024.8.24.0023/SC AUTOR: TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA EDITAL Nº 310069661052 EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 OBJETO DO EDITAL: Ficam intimados os credores, a devedora ou seus sócios e demais interessados de que a empresa acima propôs, em 04/11/2024, pedido de recuperação judicial no qual discorreu acerca das dificuldades econômicas financeira que justificam a pretensão, a saber: (i) desaceleração do setor cerâmico a partir de 2022; (ii) investimentos significativos na implantação de uma nova linha de produção voltada à fabricação de placas cerâmicas, que comprometeu o caixa da empresa; (iii) queda da demanda; (iv) efeitos inflacionários do período; (v) impactos externos liderados pelo aumento do preço do gás natural; (vi) acúmulo de estoques ocasionado pela compressão da margem operacional e pela alta da inflação. Foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, sendo nomeada para o exercício do encargo de administradora judicial a pessoa jurídica VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, representada por Augusto Von Saliel (OAB/SC 65.513-A), com endereço profissional na av. Trompowsky, Nº 354, Salas 501 e 502, Bairro Centro, Florianópolis/SC, cep 88015-300, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br. Determinou-se ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso ii, alíneas "a" (parte inicial) e "c", da lei nº 11.101/05; determinouse a apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso ii, alíneas "c"), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Padronização dos Relatórios do Administrador Judicial; determinou-se que a recuperanda apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da lei n.º 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência. determinou-se a intimação da recuperanda para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item "1.1.1" da decisão, ficando, desde já, ciente do dever de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da lei n.º 11.101/2005. determinou-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades conforme previsto no art. 52, inciso ii da lref. determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º desta lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da mesma lei. determinou-se, de igual forma, a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a recuperanda pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da lei nº 11.101/05. determinou-se a recuperanda, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais e diverso daquele mencionado no item 1.5. determinou-se a intimação eletrônica do ministério público, das fazendas públicas federal, estadual, e municipal em que a devedora tiver estabelecimento, e a comunicação à corregedoria-geral da justiça, à justiça federal e à justiça do

trabalho. determinou-se aos credores arrolados no artigo 49, §3º, da lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais às suas atividades empresariais, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposto. determinou-se, ainda, a expedição de ofício à junta comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; advertiu-se que: a) caberá à recuperanda a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia geral de credores; c) não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em recuperação judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia-geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; f) é vedado à recuperanda, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta lei. Os credores que tiverem interesse em receber informações acerca dos principais andamentos do processo, basta enviar e-mail para atendimento@vonsaltiel.com.br, com o nome completo e o número de telefone para ser automaticamente cadastrado. Ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º da lei 11.101/05, de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem diretamente à administração judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, as quais poderão ser enviadas ao email atendimento@vonsaltiel.com.br ou protocoladas no site da administração judicial www.vonsaltiel.com.br. PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS: ADELICIO ORTINO MARCOS R\$ 823,01; ADRIANA DE QUADROS TELES R\$ 1.128,48; ADRIANA MARTINS JORGE R\$ 2.042,19; AGATHA CRISTINE RAMOS R\$ 2.603,05; AGNALDO LOURIVAL LESSA R\$ 1.081,96; AILSON BITENCOURT PEREIRA R\$ 1.359,62; AILTON SOUZA DOS SANTOS FILHO R\$ 7.691,10; ALEATAR CUSTODIO COSTA R\$ 1.455,91; ALESANDRO ESPINDULA FLORIANO R\$ 3.770,63; ALEX DE LIMA RICARDO R\$ 90,53; ALEX SANDRO FERREIRA DOS SANTOS R\$ 345,48; ANDRE CORDEIRO R\$ 4.065,10; ANDRE ESMERALDINO DE MEDEIROS R\$ 2.339,01; ANDRE GOMES SERAFIM R\$ 28.348,50; ANDRE LUIZ CESPEDES R\$ 385,69; ANDREI MARTINS R\$ 17.492,56; ANTONIO MACIANO BEZERRA DE FREITAS R\$ 6.496,07; APARECIDO LAURIANO R\$ 131,89; ARIANNIS DEL VALLE LEON CEBALLO R\$ 174,57; BRUNA GONCALVES DA SILVA R\$ 1.613,91; CARLOS EDUARDO COSTA ALECRIM R\$ 320,56; CARLOS MAURO DA CUNHA MOURA R\$ 3.926,14; CARLOS ROBERTO SOARES FRANCISCO R\$ 6.303,65; CASSIANO DE OLIVEIRA RAMOS R\$ 3.108,31; CILENE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 956,73; CINARA CAETANO PINTER PEREIRA R\$ 306,44; CINTHIA FRAGA FENILLI R\$ 105,79; CLEIDIANE BOTEGA DA SILVA R\$ 5.553,82; CLOVIS MAXIMILIANO RODRIGUES R\$ 2.657,63; CRISTIAN GOMES R\$ 62.859,56; DAIANE DE OLIVEIRA MENDONCA R\$ 2.595,15; DANIEL ALEXIS RIVAS BRITO R\$ 366,16; DANIEL DANILO GOMEZ R\$ 87,25; DANILO PEREIRA RITA R\$ 213,34; DAVI BONFIM DA CONCEICAO R\$ 719,30; DEIKER JOSE MANZANO ARIAS R\$ 131,89; DEISE WENZ R\$ 5.812,46; DEIVID COLOMBO R\$ 3.056,81; DIEGO DE OLIVEIRA MANGILI R\$ 11.921,33; DJONATAN OLIVEIRA DA SILVA R\$ 261,74; EDER CARDOSO COELHO R\$ 193,18; EDMAR DE AQUINO GOMES BRAZ R\$ 3.653,44; EDUAR ALFONSO RODRIGUEZ LOPEZ R\$ 17,38; EDUARDO ENRIQUE VARGAS ALEMAN R\$ 418,71; ELESSANDRO DOS SANTOS R\$ 101,49; ELIANE LISBOA R\$ 167,03; ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 131,89; ELISANGELA CASMIRSIKI SELINGER R\$ 53.165,96; ELIZABETE PENASSOL R\$ 1.208,82; ELSIO GOULART PACHECO R\$ 9.355,49; EMANUEL JORGE MACHADO R\$ 1.458,83; EMANUELY DOMINCIANO DE CORDOVA R\$ 105,79; EMMANUEL JOSE ARRIOJAS MARQUEZ R\$ 2.713,26; EVERALDO LUIZ VARGAS R\$ 131,89; EVERALDO ROCHA MARTINS R\$ 3.571,00; EVERTON BARRETO ROSA R\$ 2.333,16; FABIA DE AGUIAR R\$ 1.781,56; FABIANO DIAS DA SILVA R\$ 213,34; FABIANO MENDES RAFAEL R\$ 344,51; FABIO CORREA SOARES R\$ 7.635,21; FABIO PEREIRA CONSTANTE R\$ 755,85; FELIPE PACIFICO ROCHA R\$ 306,48; FELIPPE GONCALVES FLORIANO R\$ 143,12; FILIPE DE LORENZI D AGOSTIN R\$ 373,34; FRANCISCO ALDEONE DA SILVA R\$ 2.746,65; FRANCO SULIVAN STAPASSOL R\$ 35.895,67; FRANK ROBERTO QUAGLIOTTO R\$ 3.003,69; FREIMARIS DE LURDES RIVAS ALCAZAR R\$ 269,95; GIAM CLERIO EDUARDO R\$ 9.070,16; GISELLA MARCOS DE SOUZA R\$ 767,37; GISLANE GOMES R\$ 6.805,82; HAMILTON BORGES FRANCISCO R\$ 2.447,05; HEIDER LUIZ FONTANELA R\$ 3.185,17; HEMILY RIBEIRO PRUDENCIO R\$ 879,61; HENRIQUE DOS SANTOS PERANDRE R\$ 151,67; HENRIQUE RICARDO MARTINS R\$ 968,77; HUGO DE SOUZA FERNANDES R\$ 7.943,25; JADERSON DOS SANTOS BORGES R\$ 1.542,64; JEAN JOSE CEDENO RIVAS R\$ 820,51; JEFFERSON MIRANDA TEIXEIRA R\$ 133,55; JESUS GREGORIO SUAREZ BERMUDEZ R\$ 165,63; JOCENIR RODRIGUES GARCIA R\$ 2.326,84; JONAS DA SILVA R\$ 16.082,30; JORDY ROSA LESSA R\$ 1.451,63; JORGE HENRIQUE DE SOUZA R\$ 1.301,77; JORGE LUIS PRESTES BARBOSA R\$ 435,58; KAMILA MARTINHO PACHECO R\$ 415,19; KAUAN DE SOUZA LESSA R\$ 48,08; KLEBER COSTA MENEZES R\$ 1.005,53; KLEYTON VIEIRA ALVES R\$ 5.472,42; LAURIDES BROGNOLI R\$ 168,88; LEO MARCELO LOPEZ PLACENCIA R\$ 907,37; LETICIA GALDINO DE BROBIO R\$ 6,15; LIBERA ROSANA FONTANELLA R\$ 2.823,73; LUCAS DE BITENCOURT CARARA R\$ 968,77;

LUCIANA DE ARAUJO ANDRADE R\$ 767,37; LUIZ HENRIQUE PATRICIO R\$ 131,89; MAIRON MAXIMIANO MENDES R\$ 3.646,87; MARCIO JACINTO VIEIRA R\$ 632,49; MARCO AURELIO DE ANDRADE E SILVA R\$ 105,79; MARCOS ANTONIO AMERICO R\$ 5.162,31; MARCOS JEFFERSON FREITAS R\$ 4.591,45; MARCOS SOUZA DA CRUZ R\$ 182,51; MARIA VANIA ALVES DE BASTOS R\$ 767,37; MARIO CESAR VENDRAMINI R\$ 29.659,19; MATEUS MATIAS CARDOSO R\$ 837,25; MATHEUS BARDUINO SEVERINO R\$ 5.792,15; MATHEUS DE OLIVEIRA TEIXEIRA SANTIAGO R\$ 1.154,20; MAURILIO DO NASCIMENTO ANDRE R\$ 722,40; MAYRA DOS SANTOS GONCALVES R\$ 42,76; MIRELLA GONCALVA DOMICIANO R\$ 138,27; NEIDIANE TREGA FRANCISCO R\$ 767,37; ODAIR CONSTANTE CARDOSO R\$ 7.343,27; ODETH LUCIA MARIA MORALES PLACENCIA R\$ 303,69; ORFRAN ISMAEL LOPEZ MENESES R\$ 1.837,80; PAULA CRISTINA BONIFACIO R\$ 1.801,98; PAULO ROBERTO ESQUEDIM DOS SANTOS R\$ 990,47; RAFAEL COSTA DE MEDEIROS R\$ 4.198,98; RAFAEL DOUGLAS DA SILVA R\$ 1.428,96; RAISSA COELHO SALVALAO R\$ 3.985,38; RAMON DE MEDEIROS GUAREZI R\$ 211,58; RAMON PIRES ABREU R\$ 131,89; RICHARD JOSE ORTEGA LUCETTI R\$ 27,06; RITA DE CASSIA DOS SANTOS R\$ 3.217,53; ROBERTO ALVES R\$ 11.384,07; RODRIGO DE LIMA COELHO R\$ 310,90; ROLANDO GABRIEL ACEVEDO R\$ 4.151,87; ROMEU AGUIAR R\$ 2.820,97; ROMULO DE SA MARTINS R\$ 48,08; RONILSON PEREIRA CARDOSO R\$ 84,36; ROSELAINÉ DE LIMA AGUIAR R\$ 210,51; ROSINALDO ARVELINO R\$ 15.609,32; SAMANTA PEREIRA BECKER R\$ 105,79; SAMARA IZIDORO R\$ 5.830,75; SAMUEL SILVEIRA ALVES R\$ 18.857,52; SANDRO DA LAPA LESSA R\$ 4.072,33; SILVANY LUIZ BATISTA R\$ 2.375,82; THAEL AGUIAR SERAFIM R\$ 415,60; TIAGO ANTONIO SILVA SANTOS R\$ 364,44; UATTANAEL PENASSOL CARVALHO R\$ 4.165,55; VALCINEI REIS DOS SANTOS R\$ 224,01; VALDIRENE DE AGUIAR R\$ 1.871,15; VANDERLEI NASCIMENTO R\$ 3.382,63; VANIO DOMINGOS PAES R\$ 8.840,84; VINICIUS DA SILVA MARCOS DIONISSA R\$ 2.056,63; VINICIUS PEREIRA ARVELINO R\$ 2.799,57; VITOR CESAR MEDEIROS R\$ 4.552,76; VITOR MARCOLINO DE JESUS R\$ 1.030,56; WALMOR ZANELA MACHADO R\$ 1.038,18; WANDERLI PEREIRA ROSARIO R\$ 136,41; WILIAN JOAQUIM DA SILVA R\$ 17,59; WILLIAN SOUZA BATISTA R\$ 4.030,71; YORFRAN JOSE PARRA AGRIMON R\$ 51,60; ZEZITO COSTA DOS SANTOS FILHO R\$ 93,47.

VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 576.709,64. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ACOSUL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E A R\$ 11.458,81; ALBAN CREMA E CIA LTDA R\$ 21.272,00; ARTECOLA QUIMICA S. A. R\$ 52.967,27; B. INVEST SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. R\$ 317.000,00; BANCO DO BRASIL SA R\$ 2.866.370,90; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 1.583.038,53; BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 294.381,90; BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA R\$ 425.134,50; C & M ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA R\$ 715.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 478.269,65; CELESC DISTRIBUICAO SA R\$ 1.772.016,46; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER R\$ 1.936,17; COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA R\$ 1.694.069,01; COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A R\$ 2.417.266,54; CORREBRAS COMERCIO DE CORREIAS LTDA R\$ 35.365,49; DELUPO COM DE FERRAMENTAS E MAQ LTDA R\$ 12.596,46; DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO CIDADE AZUL LTDA R\$ 5.706,73; DUARTE & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 45.000,00; DUPLACAO - COMERCIO E SERVICOS PNEUMATICOS LTDA R\$ 4.234,37; ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA R\$ 153.445,55; ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES R\$ 980.980,33; EVOLUA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICO R\$ 78.495,76; FABIO GALDINO R\$ 28.566,95; FAMCRED FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL-NAO PADRONIZADOS R\$ 750.000,00; G T X INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 10.304,35; HERCILIO RICARDO PEREIRA R\$ 63.930,41; HIDRAMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 10.482,84; ICON CRICIUMA R\$ 219.005,35; ICON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SA R\$ 20.902,70; ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES R\$ 550.138,47; IRAY ROLAMENTOS R\$ 3.759,14; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 2.729.956,47; LUBRILAGES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTD R\$ 3.112,34; MAGENTA QUIMICA R\$ 90.066,50; ODILON JOAQUIM R\$ 40.075,00; OMEGA COMERCIO DE CORANTES CERAMICOS EIRELI R\$ 9.447,24; OMS BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 16.719,75; OPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL R\$ 400.000,00; PCN - INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE NACIONAL LTDA R\$ 76.269,90; PETROPLAST INDUSTRIA DE FITAS E SELOS LTDA R\$ 79.501,09; PHD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 150.000,00; PLANALTO TRR COMERCIO ATACADISTA E TRANSPORTE RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 32.564,37; PMG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 63.300,76; PREMIER SECURITIZADORA S/A R\$ 132.985,54; PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 15.213,70; REFRAIARIOS PAULISTA IND E COMERCIO LTDA R\$ 45.656,80; ROCRIL ROLAMENTOS CRICIUMA LTDA R\$ 24.422,88; ROMANO COMERCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 103.413,25; RPP BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 73.082,10; RWV OLIVO DO BRASIL R\$ 2.290,00; SCHRADER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 14.644,80; SEFICRED SECURITIZACAO DE CREDITOS S.A R\$ 3.616.100,47; SERVITECH EQUIPAMENTOS CERAMI R\$ 45.349,28; SEW EURODRIVE R\$ 8.144,08; SICOOB CREDIJA R\$ 3.529.210,86; SIMECOL MATERIAIS ELETRICOS R\$ 4.084,23; SMALTICERAM UNICER DO BRASIL LTDA. R\$ 3.150,00; STURMER & WULFF ADVOCACIA TRIBUTARIA R\$ 10.946,91; SYSTEM BRASIL COM. DE MAQ. E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA R\$ 5.648,72; TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS

TECNICOS LTDA R\$ 11.107,55; UNIVERSAL PNEUS R\$ 11.387,00; WILSON CAETANO R\$ 56.883,16; ZAMACO COMERCIO DE FERROS R\$ 56.678,11. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 27.084.509,50. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: AMAIS QUIMICA INDUSTRIA LTDA R\$ 4.166,68; BALCO METAL MECANICA LTDA R\$ 2.585,66; BASCHIROTTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA R\$ 5.485,33; BIG PACK SC INDUSTRIA DE EMBAL EIRELI R\$ 39.806,24; BRUNO MARAGNO LUIZ R\$ 7.380,61; C.M.C FUNDICAO METALURGICA E USINAGEM LTDA R\$ 21.462,27; CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA EPP R\$ 3.655,40; CELIO FELIPE & CIA LTDA R\$ 10.621,50; CMC METALURGICA E USINAGEM LTDA R\$ 153.431,84; COMEPLAST PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA E R\$ 3.000,00; COMERCIO DE PAPEIS NASPOLINI LTDA R\$ 52.870,78; COMEX SERVICE LTDA R\$ 46.159,68; CPA COMPRESSORES R\$ 25.117,37; EING TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA R\$ 110.160,65; EMBALE CANTONEIRA EM EUCATEX E PAPEL LTDA R\$ 25.532,02; FABRICIO TOMAZ PEREIRA LTDA R\$ 63.309,37; FENIX CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA R\$ 97.665,69; FMG COMERCIAL LTDA R\$ 18.706,40; GJJ SOLUCOES SERVICOS COMBINADOS LTDA R\$ 7.224,96; GMG SOLUCOES SERVICOS COMBINADOS LTDA R\$ 41.794,93; HIDRAMAP FABRICACAO E RECUPERACAO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 31.623,42; IGT SERVICOS LTDA R\$ 2.800,00; J DIESEL BOMBA INJETORA LTDA R\$ 11.645,00; JR AUTOMACAO LTDA R\$ 7.470,00; K SIDER INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 4.820,00; KL PRODUTOS DE SEGURANCA R\$ 4.896,00; KLANN COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 4.998,75; LIVRARIA JADE LTDA R\$ 6.469,62; LS MOTORES LTDA R\$ 6.405,01; LUIS FILIPE MIZEESKI GUOLLO R\$ 14.808,92; MADEIRAS SAO MARCOS LTDA R\$ 9.012,50; MADEIREIRA BUSSOLO DE PIERI LTDA R\$ 255.283,76; MARIA ALICE LOPES DA COSTA MANUTENCAO R\$ 2.633,50; MENDES & ROCHA VEICULOS R\$ 1.481.634,99; METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTDA R\$ 24.035,84; METALURGICA TECMEGA LTDA R\$ 9.450,00; NEI RADIADORES LTDA R\$ 1.600,00; NEO ABRASIVOS LTDA R\$ 15.689,60; NET DATA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA R\$ 14.249,47; NIKTEL FIXADORES LTDA R\$ 11.199,99; NORMATEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA R\$ 12.491,84; ON TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 1.749,25; OSC PARTS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA R\$ 9.575,00; PAGANI TRANSPORTES EIRELI R\$ 59.825,64; PERFIL POLIMEROS LTDA R\$ 11.249,16; POSTO DE MOLAS ROSSO LTDA R\$ 18.930,00; PROPEQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 3.889,84; PSI COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUI IND EI R\$ 3.599,61; RAGUIAR SERVICOS ESPECIAIS LTDA R\$ 95.000,00; RALTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 9.957,73; ROCHA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 834.297,50; ROLVALE COME DE ROLAMENTOS PECAS ITDA R\$ 4.300,00; ROSSO E ROSSI LTDA R\$ 18.000,00; ROSSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 7.063,90; ROTULARI ROTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA R\$ 3.070,00; SATHI INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENT R\$ 15.205,50; SUL EVENTOS FEIRAS PROFISSIONAIS LTDA R\$ 12.545,44; TM MOLDES E MATRIZES EIRELI R\$ 151.250,75; TPI - TECNICA EM PINTURA INDUSTRIAL LTDA R\$ 2.725,80; UPQUERY DO BRASIL LTDA R\$ 15.421,15. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 3.951.011,86. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 31.612.231,00 Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LrEbP1yJdRlxFoh1T7EP7LReXxa8G2/certidao>  
Código da certidão: LrEbP1yJdRlxFoh1T7EP7LReXxa8G2